

Segunda-Feira, 22 de Julho de 2019, 10h14

DEU NO ESTADÃO

Tribunal de Contas de MT paga "vale-livro" de R\$ 70 mil a membros e extrapola teto

Mikhail Favalessa

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) pagou um "vale-livro" aos conselheiros que chegou a R\$ 70,9 mil em janeiro deste ano. A informação consta em **uma reportagem do jornal O Estado de São Paulo desta segunda (22) (https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,salarios-nos-tribunais-de-contas-extrapolam-teto,70002931836?utm\_source=estadao:twitter&utm\_medium=link)** que mostra que os chamados "penduricalhos" elevam os salários de conselheiros em todo o país acima do teto constitucional.

O "custeio de obras técnicas e melhoria do conhecimento" é pago pelo TCE-MT semestralmente aos conselheiros titulares e substitutos. O órgão tem 14 conselheiros aptos a receber o valor que deveria ser igual a um subsídio mensal, de R\$ 35,4 mil atualmente.



A publicação fala sobre "penduricalhos" pagos a conselheiros de Tribunais de Contas de diversos estados que

Verba está entre os "penduricalhos" pagos nos TCEs de todo o país e que elevam subsídios

acabam por inflar os salários, ultrapassando o teto constitucional. No ano passado, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou o fim do pagamento de benefícios como o auxílio-moradia a magistrados. As Cortes de Contas dos estados deveriam, em tese, seguir o mesmo caminho, mas vêm mantendo os pagamentos.

Ministros do STF recebem R\$ 39,3 mil de salário. O valor, pela Constituição Federal, vale como teto para os pagamentos feitos a todos os servidores públicos do país. A reportagem mostra que o Tribunal de Contas do Alagoas chegou ao ponto de revogar uma norma interna, em junho de 2018, permitindo pagamentos acima do teto. Pagamentos por funções administrativas fizeram com que a presidente daquele órgão, Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, receber R\$ 5,8 mil a mais todos os meses desde então.

### Outro lado

O TCE-MT informou, por meio de nota, que o valor para aquisição de obras técnicas é pago duas vezes ao ano, "com finalidade de aperfeiçoar os serviços e produtos entregues pelos membros do TCE-MT à sociedade". O órgão citou os "§§ 3º e 4º do artigo 73 e caput do artigo 75 da Constituição Federal; § 3º do artigo 49 e artigo 50 da Constituição de MT e artigo 227 da Lei Estadual nº 4964/1985", que dão a previsão legal para os pagamentos.

"Observa que, diferente do que foi suscitado pelo jornalista a respeito da ADI 5781, o STF não suspendeu o pagamento de custeio de obras técnicas a membros do Judiciário. Na verdade, em caráter liminar e monocrático, o ministro relator suspendeu o auxílio aperfeiçoamento profissional e o auxílio saúde pagos aos membros do MPE do Estado de Minas Gerais. O mérito ainda não foi julgado pelo Supremo", declarou.

Fonte: **RDNEWS - Portal de notícias de MT**

Visite o website: <https://www.rdnews.com.br/> (<https://www.rdnews.com.br/>)